



Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os Vereadores abaixo assinados, com fulcro no artigo 192 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que o presente pedido seja submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

Justificativa

O Projeto de Lei em questão requer a adoção do regime de urgência especial por tratar de matéria de relevante interesse público, destinada a autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 222.273,76 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), custeado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundos de transferências federais vinculadas à área da saúde.

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar a execução de ações estratégicas de saúde pública, especialmente nas ações de vacinação e ampliação da cobertura vacinal, incluindo campanhas em ambiente escolar e enfrentamento de riscos epidemiológicos; o pagamento de incentivos a profissionais envolvidos nas estratégias de imunização e a execução do programa “Agora Tem Especialistas”, com aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários à ampliação e qualificação da atenção ambulatorial especializada.

A urgência na apreciação da matéria justifica-se pela necessidade de assegurar a imediata execução dos recursos já disponibilizados pelo Governo Federal, evitando riscos de perda de prazo, descontinuidade das ações de saúde e prejuízos ao atendimento da população.

Trata-se de recursos vinculados, com destinação específica, cuja utilização depende da adequada previsão orçamentária, tornando imprescindível a pronta deliberação legislativa.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do Regime de Urgência Especial, nos termos regimentais.

Leme/SP, 18 de maio de 2.026.











